



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**  
**COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO Nº 02.0006.00/2011**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº.03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, Cep nº 70.067-900, neste ato representado pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 871.546.419-91, portador da Carteira de Identidade Nº MG-7.432.290, expedida pelo SSP/MG, designado pela Portaria nº 102, de 02 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44 de 03 de março de 2011, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, de outro lado a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.530.486/0001-29, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, 1012, em Rio de Janeiro - RJ, Fone: (021 61) 2106-8152, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Executivo de Vendas, o Senhor **ADRIANO BATISTA PIRES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.019.282 SSP/GO e CPF/MF nº 774.624.911-68, e sua Gerente de Contas-Governo, a Senhora **VIVIANE RAMOS DOS SANTOS RABELO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2.140.899 SSP/DF e CPF/MF nº 987.770.921-04, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 01200.00879/2011-67, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011-MOPG com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), a ser executado de forma contínua, em conformidade com o Edital e anexos do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 12/2011-MPOG e proposta da contratada, que se constituem em partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 1.2 GRUPO 2 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NAS MODALIDADES LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

1.2.1. O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para todo e qualquer Estado da Federação.

1.2.2. Para cotação e formação de Registro de Preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

- a. Item 12** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino.
- b. Item 13** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino.
- c. Item 14** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z.
- d. Item 15** - Serviço Telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W.
- e. Item 16** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 1 (R1), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- f. Item 17** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para Região 2 (R2), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- g. Item 18** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- h. Item 19** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- i. Item 20** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- j. Item 21** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- k. Item 22** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- l. Item 23** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.
- m. Item 24** - Serviço Telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância

→   
OP

Internacional para a Região 9 (R9), descrita na tabela do anexo "B" do Termo de Referência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

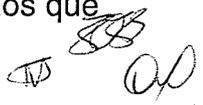
Compete à CONTRATANTE:

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas;
- b) prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado pela CONTRATADA;
- c) acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- d) dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- e) efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; e,
- f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço;
- b) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- c) prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
- d) fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo "call center";
- e) credenciar por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- g) implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- h) não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- i) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que



se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

k) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

l) caso a CONTRATADA venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a CONTRATANTE poderá solicitar a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente Contrato;

m) apresentar, mensal e sem ônus para a Contratante, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme [www.febraban.org.br](http://www.febraban.org.br)), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados;

n) nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

o) reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros;

p) levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

q) entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;

r) assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

s) assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

t) não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

u) garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

v) a quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas;

x) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

z) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

aa) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato; e,

bb) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total estimado de R\$ 131.842,81 (cento e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 94.487,35 (noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos) para o exercício de 2011 e R\$ 37.355,46 (trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) para o exercício de 2012, conforme demonstrativo abaixo:

##### MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final
12	VC2 Móvel-Fixo	667	8.004	R\$ 0,51000	R\$ 4.082,04
13	VC3 Móvel-Fixo	8.334	100.008	R\$ 0,52000	R\$ 52.004,16
14	VC2 Móvel-Móvel	667	8.004	R\$ 0,54000	R\$ 4.322,16
15	VC3 Móvel-Móvel	10.000	120.000	R\$ 0,54990	R\$ 65.988,00
<b>VALOR TOTAL (MODALIDADE LDN) R\$</b>					<b>R\$ 126.396,36</b>

##### MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

ITEM	Descrição	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto	Valor Anual Final R\$
16	LDI R1	76	912	R\$ 0,68350	R\$ 623,28
17	LDI R2	42	504	R\$ 0,46250	R\$ 233,04
18	LDI R3	168	2.016	R\$ 0,99500	R\$ 2.005,92
19	LDI R4	8	96	R\$ 0,79880	R\$ 76,68
20	LDI R5	38	456	R\$ 0,99500	R\$ 453,72
21	LDI R6	82	984	R\$ 0,99500	R\$ 979,08
22	LDI R7	6	72	R\$ 0,99500	R\$ 71,64
23	LDI R8	21	252	R\$ 0,99500	R\$ 250,68
24	LDI R9	63	756	R\$ 0,99500	R\$ 752,16
<b>VALOR TOTAL (MODALIDADE LDI) R\$</b>					<b>R\$ 5.446,20</b>

VALOR TOTAL DO GRUPO 2 – R\$	R\$ 131.842,81
------------------------------	----------------

VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO R\$	R\$ 131.842,81
---------------------------------------	----------------

**Parágrafo Único** - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**Parágrafo segundo** - O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro** - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

**Parágrafo quinto** - Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

**Parágrafo sexto** - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme determina a legislação vigente.

**Parágrafo sétimo** - A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**Parágrafo oitavo** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

**Parágrafo nono** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

**Parágrafo décimo**- Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)

10



ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**Parágrafo décimo primeiro-** Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.

**Parágrafo primeiro** - A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Fonte: 0100 - Programa de Trabalho 1912207502000001 - Elemento de Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a nota de Empenho nº 2011NE800457.

**Parágrafo Único** - Para a despesa do corrente exercício foi realizada a reserva orçamentária e há disponibilidade de caixa suficiente. Quanto à despesa do exercício subsequente, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando a mesma, condicionada à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO**

A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, denominado Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Único** - A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de

*[Handwritten initials and signatures]*

conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo primeiro** - Pela recusa em assinar o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a contratada poderá ser penalizada com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no caput desta Cláusula.

**Parágrafo segundo** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências Pontos	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços	0,5

**Parágrafo terceiro** - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado

325  
325  
Op

o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

**Parágrafo quarto** - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo quinto** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**Parágrafo sexto** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Parágrafo sétimo** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Parágrafo oitavo** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Parágrafo nono** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo décimo** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;



- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial nos termos da legislação.

**Parágrafo terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo quarto** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo quinto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.







## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

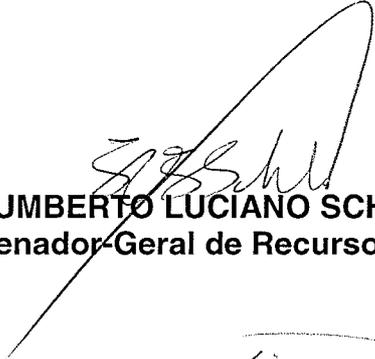
## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 13 de abril de 2011.

**CONTRATANTE:**

  
**HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL**  
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

**CONTRATADA:**

  
**ADRIANO BATISTA PIRES**  
Gerente Executivo de Vendas

  
**VIVIANE RAMOS DOS SANTOS RABELO**  
Gerente de Contas-Governo

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Mariângela Mussi*  
CI: *716019 52 DF*  
CPF: *258426331-91*

Nome: *Rafaelos*  
CI: *860549-DF*  
CPF: *310.280121-87*